



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

| Casa Civil

OFÍCIO N° 248/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 3011984/2019

São Paulo, 14 de julho de 2020.

A Sua Excelência

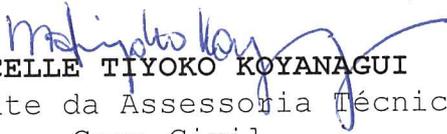
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 1898/2019**, referente aos Projetos de lei n°s 214/19, 409/19 e 667/19, que classificam **Salto Grande, Canitar e Cássia dos Coqueiros** como municípios de interesses turísticos, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe os **Pareceres GAMT n°s 083/2020, 075/2020 e 091/2020**, exarados pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 214 de 2019
OBJETO: Classifica Salto Grande como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 083/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Salto Grande**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pela MKTURIS com a aplicação de 100 questionários em dezembro de 2018 na orla da prainha e restaurantes. O GAMT solicita esclarecimentos pois o fato de realização em um curto período de tempo, aliado a informação de 58% utilizam o ônibus e 35% informam viajar com mais de 25 pessoas pode indicar um viés na pesquisa. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de hospital, posto de saúde e atendimento médico 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 2 (dois) meios de hospedagem, mas não foi informado o nº Unidades Habitacionais – UH's e de leitos apenas de um. O GAMT solicita fotos (internas e externas) dos estabelecimentos, inclusive dos ranchos de locação, e da hospedagem no entorno (com nº de UH's e leitos). **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 6 (seis) serviços de alimentação adequados ao atendimento turístico, mas a falta da capacidade e a necessidade de mais fotos (internas e externas) dos locais, impediram o GAMT de uma conclusão satisfatória da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou projeto de implantação de Posto de Informações Turísticas e o GAMT solicita informações se o mesmo está em funcionamento, com dias e horários, e que o site da prefeitura apresente mais e melhores informações aos turistas. **Não atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 99,54% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos, como o encontro dos rios Pardo e Paranapanema, os mesmos não foram considerados expressivos atrativos turísticos sendo que o GAMT definiu que **não atende ao requisito**.

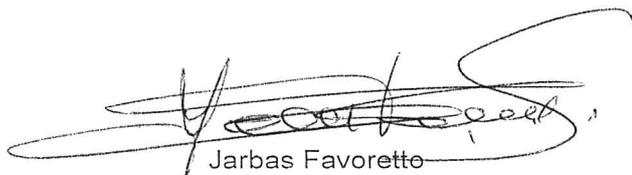
VI - Plano Diretor de Turismo

Não foi localizada a Lei Municipal que institui o Plano Diretor de Turismo sendo que no material apresentado não localizamos as metas para programas/projetos que são parte das estratégias. **Não atendeu requisito**.

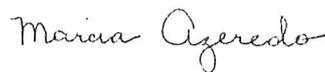
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 1660/2017 de caráter deliberativo e consultivo, todavia as atas não demonstram um COMTUR atuante sendo realizadas em um curto período de tempo. **Atendeu parcialmente ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Salto Grande** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT **manifesta-se contrário à aprovação do PL 214/2019** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.



Jarbas Favoretto



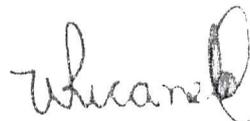
Márcia Azeredo



Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETOS DE LEI Nº 638 de 2018 e 409/2019
OBJETO: Classifica Canitar como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 075/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Canitar**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pela prefeitura, mas não foi informado o período de realização além da necessidade de consolidar as informações de maneira mais compreensível. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 2 (duas) UBS e atendimento médico 24 horas através de ambulância com atendimento em Ourinhos. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem -- o município não possui meios de hospedagem, mas apresentou hospedagens em locais próximos sem, contudo, apresentar imagens dos estabelecimentos, impossibilitando uma conclusão da análise. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

Serviços de Alimentação -- Informou a existência de 16 (dezesseis) serviços de alimentação, mas não indicou a capacidade além da a necessidade de fotos (internas e externas) dos locais, impediram o GAMT de uma conclusão satisfatória da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística -- Não informou a existência de Posto de Informações Turísticas, obrigatório pela Lei 1261/2015 apenas informando o site da prefeitura que não está adequado para atender turistas. **Não atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos, os mesmos não foram considerados expressivos atrativos turísticos sendo que o GAMT definiu que não atende ao requisito.

VI - Plano Diretor de Turismo

Não foi apresentada Lei que institui o plano e o consta no Projeto de Lei foi considerado inadequado e não demonstra o potencial turístico do município. Não atendeu requisito.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 631/2017 apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015 e as atas não apresentam lista de presença nem demonstram um COMTUR atuante. Não atendeu ao requisito.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Canitar não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT manifesta-se contrário à aprovação dos PL's 638/2018 e 409/2019 para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETOS DE LEI Nº 102, de 2018 e 667, de 2019
OBJETO: Classifica Cássia dos Coqueiros como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 091/2020

O município de **Cássia dos Coqueiros** pertence a Região Turística Alta Mogiana e possui 2.495 habitantes. Em seu território encontra-se a cachoeira do Itambé que impressiona pela sua beleza e altura.

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Cássia dos Coqueiros**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela empresa MPLeal, durante o mês de novembro de 2016 tendo 190 questionários aplicados nos atrativos, demonstrando que 35% dos turistas são de Ribeirão Preto, 50% dos turistas tem como motivação a aventura e 24% o Esporte, 94% deslocam-se em carros e 65% pernoitam em ranchos ou chácaras. Entretanto, o estudo não foi realizado em convênio com entidade especializada. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de posto de saúde e atendimento emergencial 24 horas, **atendendo ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Informou 5 (cinco) estabelecimentos com um total de 25 (vinte e cinco) Unidades Habitacionais UH's e 63 leitos, além de chácaras e ranchos para locação considerado uma capacidade aceitável. **Atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – Informou 13 (treze) estabelecimentos de alimentação e capacidade de atender mais de 975 pessoas sendo considerado uma capacidade aceitável e qualidade favorável. **Atendeu ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – Indicou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas que estrará aberto de segunda a domingo, após o período de quarentena atual e site da prefeitura compatível sendo que o GAMT considerou que **atendeu ao requisito;**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

O GAMT verificou vocação expressiva no **Turismo de Aventura** com a Cachoeira de Itambé e outras quedas d'água, mirante e grutas, incluindo a existência de uma agência de receptivo neste segmento. Foi considerado interessante o **Turismo Rural** com o moinho de Fubá e Monjolo e a produção artesanal de queijos, cachaças e farinha. **Atendeu ao requisito.**

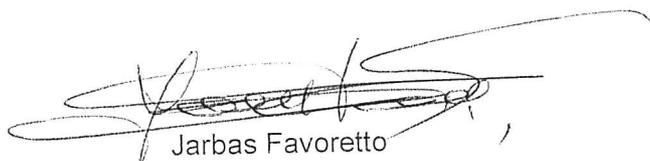
VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 905/2017, com análise SWOT, metas, plano de ações e estratégias, **atendendo ao requisito.**

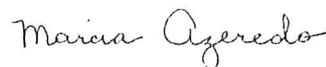
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 943/2020 de caráter deliberativo e consultivo, com as atas registradas necessárias ao pleito, **atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Cássia dos Coqueiros** cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT** manifesta-se pela aprovação dos **PL's 102/2018 e 667/2019**, para que **Cássia dos Coqueiros** seja classificado como Município de Interesse Turístico.



Jarbas Favoretto



Márcia Azeredo

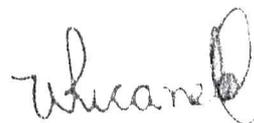
Márcia Azeredo



Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT